

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

PROCESSO : 13629/000.094/91-38

ACORDAO NR. 108-00.914

Sessão de : 23 de fevereiro de 1994.

Recurso nº: 76.685 - PIS/DEDUÇÃO EX: DE 1988.

Recorrente: GLOBO ESPORTES LTDA

Recorrida : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOVERNADOR VALADARES/MG
HRT

PIS/DEDUÇÃO EX: DE 1988 - A decisão adotada no processo matriz estende seus efeitos ao processo decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por GLOBO ESPORTES LTDA.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal através do acórdão nr. 108-00.879, de 22/02/94; bem como para excluir a TRD excedente a 1% ao mês, no período de fevereiro a julho de 1991, nos termos no relatório do voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Adelmo Martins Silva e Paulo Irvin de Carvalho Vianna que proviam integralmente, e José Carlos Passuello, Sandra Maria Dias Nunes e Jackson Guedes Ferreira que mantinham a TRD.

Sala das Sessões em 23 de fevereiro 1994.

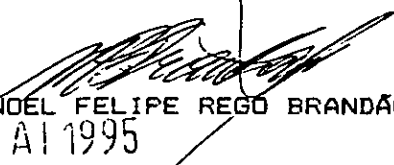

JACKSON GUEDES FERREIRA

- PRESIDENTE


RENATA GONÇALVES PANTOJA

- RELATORA.

VISTO EM


MANOEL FELIPE REGO BRANDÃO

- PROCURADOR DA FAZENDA
NACIONAL

SESSAO DE : 19 MAI 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR e LUIS ALBERTO CAVA MACEIRA.

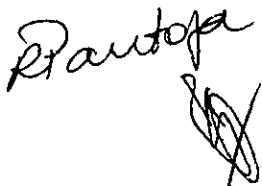
MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO : 13629/000.094/91-38
ACORDAO NR. 108-00.914

Recurso nr. : 76.685
Recorrente : GLOBO ESPORTES LTDA
Recorrida : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOVERNADOR VALADARES/MG

RELATÓRIO

O presente processo decorre do de número 13629/000.093/91-75, correspondendo ao recurso numero 104.986 interposto neste conselho pela mesma recorrente.

Em se tratando de decorrente de processo principal, e estando este regularmente instaurado, o presente relatório pode reportar-se ao do processo principal.



E o Relatório.

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO : 13629/000.094/91-38
ACORDAO NR. 108-00.914

V O T O

Conselheira: RENATA GONÇALVES PANTOJA Relatora:

O presente processo foi regularmente instaurado, está devidamente instruído e possui os requisitos de admissibilidade, portanto dele tomo conhecimento.

Decorrendo este de outro principal e não tendo sido apresentada qualquer alegação inovadora na argumentação, não lhe cabe outra sorte, senão o daquele.

Isto posto, conheço do recurso por tempestivo, para que no mérito seja adequado ao decorrente o decidido no processo matriz.

E o meu voto.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 1994.

Renata G. Pantoja
RENATA GONÇALVES PANTOJA - Relatora

